

PROCESSO Nº 911/2022

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador César Busnello – PSB

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO PRIMÁRIA.

Ijuí/RS, 04 de maio de 2022.

AUTOR: Vereador César Busnello
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Institui o Programa de Incentivo à Produção Primária.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.

César Busnello,
Vereador PSB.

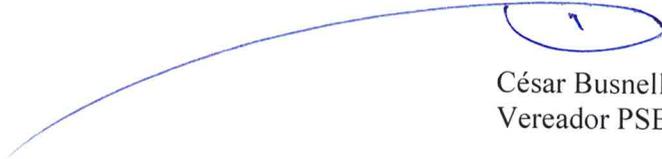
JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de lei visa estimular a bovinocultura de leite, através da prestação de serviços aos produtores rurais.

O Programa autoriza o Município prestar, gratuitamente, aos produtores de atividade leiteira, por propriedade rural, serviços de terraplenagem, transporte de pedras e compactação do local, para a pavimentação poliédrica, até o limite correspondente a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), junto às mangueiras e/ou salas de espera de animais.

Ressalto que a concessão do benefício fica vinculada a prévia inscrição na Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Contando com a costumeira atenção dos nobres Pares no encaminhamento da Matéria, renovamos cordiais saudações.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a long, sweeping curve that ends in a small, oval-shaped mark containing a single character, possibly a stylized 'C' or 'B'.

César Busnello,
Vereador PSB.

ANTEPROJETO DE LEI Nº..... DE DE DE

Institui o Programa de Incentivo à Produção Primária.

Art. 1º Institui no Município o “Programa de Incentivo à Produção Primária” visando estimular a bovinocultura de leite, através da prestação de serviços aos produtores rurais.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a prestar, gratuitamente, aos produtores de atividade leiteira, por propriedade rural, serviços de terraplenagem, transporte de pedras e compactação do local, para a pavimentação poliédrica, até o limite correspondente a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), junto às mangueiras e/ou salas de espera de animais.

Art. 3º A concessão do incentivo autorizado por esta Lei fica vinculada a prévia inscrição na Secretaria de Desenvolvimento e, análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 4º O produtor rural para beneficiar-se do incentivo instituído por esta Lei, deverá:

- I – Possuir nota fiscal de produtor, no Município de Ijuí-RS, com vendas;
- II – Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- III – Não possuir débitos com a Fazenda Municipal;
- IV – Efetuar a inscrição junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- V – Possuir licenciamento ambiental.

Art. 5º Cabe ao produtor rural a aquisição das pedras e a mão-de-obra para o assentamento das mesmas.

Art. 6º Para melhor execução dos dispositivos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, no que couber.

Art. 7º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ/RS, EM